



Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Regra de Transição/Especial

Emenda Constitucional nº 41/03, art. 6º

Somente para admitidos até 31/12/2003

(Aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003)

REQUISITOS EXIGIDOS	HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo no serviço público	20 anos	20 anos
Tempo na carreira	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Idade mínima	60 anos	55 anos

Professor (a): Aplicado o redutor de 05 anos na idade e no tempo de contribuição exigido, para aquele que atua exclusivamente em atividade de magistério (sala de aula), conforme parágrafo 5º, art. 40 da Constituição Federal.

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (100% da última remuneração de contribuição do cargo efetivo).

Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data e percentual dos servidores ativos municipal.

Abono de permanência: Os servidores que tenham implementado todas as exigências para a aposentadoria e optem por permanecer em atividade, poderão requerer, um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até atingir a aposentadoria compulsória ou solicitar a aposentadoria voluntária já implementada pelo servidor.

(Apesar da regra não prever, para título de informação, o servidor deve saber que pode solicitar o abono se implementou a condição da EC 41/03, ainda que a concessão do abono de permanência (análise técnica) seja fundamentada no art. 2º EC 41/03 ou do art. 40 – CF)